



**Estado do Rio Grande do Sul**  
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL  
Gestão para todos 2021/2024

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PL 18/2023**

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores:**

Encaminho as Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que "Altera a redação do inciso II, § 1º do artigo 40 da Lei Municipal nº 1.263 de 07 de julho de 2015".

A referida alteração busca adequar a Legislação Municipal a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que nos traz o voto uninominal como orientação.

Cabe salientar que em consideração à esta Resolução o TRE também indica o voto uninominal para a utilização de urnas eletrônicas no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Outrossim, os próprios Conselheiros Tutelares manifestaram sua concordância com a alteração proposta.

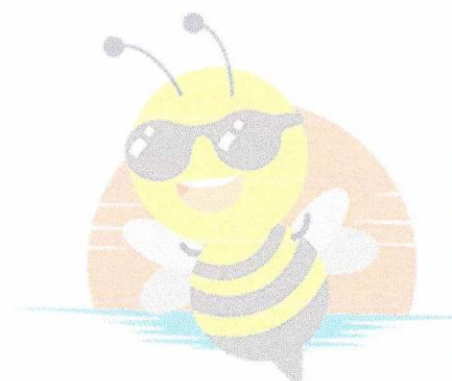
Devido a necessidade de serem mantidos os trâmites para que o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares transcorra de forma tranquila, solicitamos aos nobres vereadores que o presente Projeto de Lei **TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Desta feita, é que contamos com os senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 03 de abril de 2023.

  
**Marcia Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**Reni da Silva**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**Sinta a doçura  
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188  
[www.balneariopinhal.rs.gov.br](http://www.balneariopinhal.rs.gov.br)



**PROJETO DE LEI Nº. 18 DE 03 DE ABRIL DE 2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II, § 1º DO  
ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.263 DE  
07 DE JULHO DE 2015.**

**Art. 1º.** O artigo 40 da Lei 1.263, de 07 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40.** O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

**§ 1º** O processo de escolha a que se refere o caput deste artigo ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**I** – a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas;

**II** – *é permitido ao eleitor votar em apenas 1 (um) candidato. (NR)*

[...].”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 03 de abril de 2023.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal